Ementa: disp? sobre a fixa?o do subs?io dos Vereadores do Munic?io de Marechal C?dido Rondon para a Legislatura 2013/2016, e d?outras provid?cias.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ⊀, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

?Art. 1 ⊀ - O subs?io dos Vereadores do Munic?io de Marechal C?dido Rondon ser?fixado nos termos desta Lei.

Art. 2 ⊀ - Os Vereadores do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, na Legislatura 2013/2016, receber? subs?io mensal no valor de R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinq?nta reais).

Art. 3 ⊀ - O subs?io do Presidente da C?ara Municipal ser?no valor de R$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais).

Par?rafo ?ico ? O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presid?cia, nos impedimentos ou aus?cias do Presidente da C?ara Municipal, far?jus ao recebimento do valor do subs?io mensal do Presidente, previsto no caput deste artigo, proporcionalmente ao per?do da substitui?o, por m? ou fra?o.

Art. 4 ⊀ - Em caso de substitui?o, os Vereadores suplentes ter? direito ao valor do subs?io mensal de 1/30 (um trinta avos) por dia de substitui?o.

Art. 5 ⊀ - O subs?io mensal dos Vereadores ser?pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convoca?o de sess? legislativa extraordin?ia.

Par?rafo ?ico ? As sess?s plen?ias extraordin?ias, nos termos da Constitui?o Federal, ⊏ 7 ⊀, n? ser? remuneradas.

Art. 6 ⊀ - A aus?cia de Vereador em sess? ordin?ia, sem justificativa legal, determinar?em desconto de seu subs?io, proporcional ao n?ero total de sess?s ocorridas no m?.

Par?rafo ?ico ? Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste Artigo, a aprova?o em Plen?io dos motivos apresentados para eventuais aus?cias, sob a forma de Requerimento.

Art. 7 ⊀ - A licen? do Vereador, por motivo de doen?, desde que comprovada, nos termos desta Lei, ser?integralmente remunerada.

⊏ 1 ⊀ - Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previd?cia Social, a licen?-sa?e

ser?complementada at?o valor do subs?io integral.

§ 2º - Em caso do Vereador n? ter completado o per?do de car?cia necess?ia para a obten?o do benef?io previdenci?io, o pagamento do subs?io ser?integral.

Art. 8º - O subs?io mensal dos Vereadores e do Presidente da C?ara Municipal ter?seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos ?dices e as mesmas datas observadas para a revis? geral da remunera?o dos servidores do Munic?io.

Par?rafo ?ico ? Exce?o ser?feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes pol?icos de que trata esta Lei n? far? jus ?revis? que exceda a perda de 1º de janeiro at?a data da concess?.

Art. 9º - ?condi?o de legalidade para o pagamento do subs?io dos Vereadores a observ?cia dos limites impostos pela Constitui?o Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedir?o pagamento dos pr?imos subs?ios, ou, ainda, importar? na devolu?o dos subs?ios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acr?cimos a que se refere a cobran? dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - ?vedada, em exerc?ios seguintes, a recupera?o de valores n? pagos em decorr?cia dos limites constitucionais e legais.

Art. 10 ? Os subs?ios de que trata esta Lei ser? pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores do Legislativo Municipal.

Art. 11 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o, com efic?ia a partir de 1º de janeiro de 2013?.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 19 de Mar? de 2012.

ILARIO HOFSTAETTER VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador Vereador

ADRIANO JOSE COTTICA GUIDO HERPICH JOSO?REINALDO PEDRALLI

Vereador Vereador Vereador

SERGIO SILVA MACIEL ELMIR PORT ?ALO FERNANDO FUMAGALI

Vereador Vereador Vereador

ALBENICE PINTO DE SOUZA

Vereador